

A Portaria n.º 237/2022, de 14 de setembro, que define o modelo de gestão para a pesca de espadarte com palangre de superfície no Oceano Atlântico, estabelece a forma de repartição das quotas atribuídas às embarcações licenciadas no Continente e as condições específicas da sua utilização.

Por seu turno, o n.º 2 do seu artigo 6.º, determina que por despacho do diretor-geral da Direção Geral de Recursos Naturais Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) são repartidas em quantidades iguais, pelas embarcações licenciadas, as quotas das embarcações que não tenham sido licenciadas para a pesca até 31 de março de cada ano, ou seja, a quota das embarcações ALMA LUSA, PRT000023093, CAROLINA TEIXEIRA, PRT000001591 e FILIPA MIGUEL, PRT000021161, bem como as quantidades disponíveis resultantes de reforço de quota, que apenas são repartidas pelas embarcações que tenham capturado mais de 70 % da quota inicial no ano anterior.

Nestas condições a quota individual de cada uma das embarcações licenciadas para a pesca de espadarte no Atlântico Norte, deve ser acrescida em 0,99 toneladas, como resultado da repartição em quantidades iguais de 34,7 toneladas, correspondentes às três embarcações atualmente não licenciadas.

Além do anteriormente referido e em resultado do reforço da quota inicial por troca de quotas com Espanha, a quota individual de cada embarcação que capturou no ano 2022, pelo menos 70% da quota inicial de espadarte no Atlântico Norte, a Norte de 5º Norte, constantes do Anexo I da Portaria n.º 237/2022, de 14 de setembro, é acrescida em 11,5 toneladas.

A quota das embarcações associadas da CAPA - Cooperativa dos Armadores de Pesca Artesanal é, por opção desta organização de produtores atempadamente comunicada à DGRM, objeto de gestão conjunta nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4º da acima referida portaria.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6º da Portaria n.º 237/2022, de 14 de setembro, determino o seguinte:

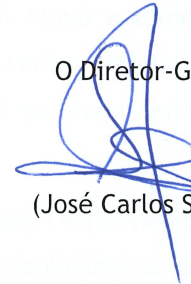
1. Para o ano de 2023 as quotas individuais atribuídas a cada embarcação licenciada para a pesca de espadarte no Atlântico Norte, a norte de 5º Norte e no Atlântico Sul, a sul de 5º N, constantes respetivamente dos Anexos I e II da Portaria n.º 237/2022, de 14 de setembro, ajustadas, no caso das embarcações licenciadas para o Atlântico Norte, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6º, são as que constam dos anexos I e II ao presente despacho.
2. A quota final a gerir conjuntamente pela CAPA é de 181,1 toneladas, correspondente a 17,1 % da quota do continente, incluindo as seguintes embarcações suas associadas:

Nº único de identificação	Nome
PRT000023577	ALBERTO MIGUEL
PRT000022477	DARIO FILIPE
PRT000021250	GLÓRIA DO MAR
PRT000020572	JAMAICA
PRT000000155	PIRATA DO MAR
PRT000022006	PORTO DINHEIRO
PRT000021369	VIRGEM DAS GRAÇAS

3. Publicite-se e no sítio da DGRM na Internet.

Lisboa, 9 de maio de 2023

O Diretor-Geral



(José Carlos Simão)

Anexo I

Quotas individuais das embarcações licenciadas para a pesca de espadarte no Atlântico Norte a Norte de 5° N

Nº único de identificação	Nome	(%)	Quota inicial (tons)	Quota final (tons)
PRT000022478	ALGAMAR	3,3	22,5	35,0
PRT000023093	ALMA LUSA (2)	0,2	1,4	0
PRT000020103	ANACLETO ANTONIO	1,2	8,2	20,7
PRT000019385	ARTUR E TERESA	3,3	22,5	35,0
PRT000020258	AVO VIANEZ	3,3	22,5	35,0
PRT000019308	BRAVO	0,6	4,1	16,6
ESP000024358	CARLOS CUNHA	1,2	8,2	20,7
PRT000021970	CARMEN	4,9	33,4	45,9
PRT000001591	CAROLINA TEIXEIRA (2)	0,2	1,4	0
PRT000020952	CRAVEIRO FLORES (3)	0,6	4,1	5,1
PRT000022622	EMIBRUPA	3,3	22,5	35,0
PRT000022560	ESTRELA DE ANCORA	4,3	29,3	41,8
PRT000019727	FASCÍNIOS DO MAR	3,3	22,5	35,0
PRT000021161	FILIPA MIGUEL (2)	4,7	32,0	0
PRT000019088	HEMISFERIO NORTE (3)	0,8	5,4	6,4
PRT000020091	JOANA CUNHA	3,3	22,5	35,0
PRT000020069	LAGOAL (3)	0,6	4,1	5,1
PRT000019321	MAR LARGO	1,2	8,2	20,7
PRT000019726	MAR PORTUGUES	3,3	22,5	35,0
PRT000020363	MARGHERITA	3,2	21,8	34,3
ESP000024882	NOSSA	1,2	8,2	20,7
PRT000020341	NOVO LAGOAL	4,0	27,2	39,8
PRT000020665	NOVO MILÉNIO (3)	0,6	4,1	5,1
PRT000001583	PARALELO	3,3	22,5	35,0
PRT000021995	PEDRO TEIXEIRA (3)	0,2	1,4	2,4
PRT000020441	PEREIRA E MOÇA	3,3	22,5	35,0
PRT000020821	RAIANDO EL SOL	1,2	8,2	20,7
PRT000021252	REGIO MAR	3,5	23,8	36,4
PRT000022881	SONHO DE INFÂNCIA	6,4	43,6	56,1
PRT000001538	VERDEMILHO (3)	0,6	4,1	5,1
PRT000001540	VISTA ALEGRE (3)	3,3	22,5	23,5

(2) Embarcações não licenciadas em 31/03

(3) Embarcações que não capturaram mais de 70% da quota inicial no ano anterior

Anexo II

Quotas individuais das embarcações licenciadas para a pesca de espadarte no Atlântico Norte a Sul de 5° N

Nº único de identificação	Nome	(%)	Quota (tons)
PRT000021995	PEDRO TEIXEIRA	0,2	0,7
PRT000019088	HEMISFERIO NORTE	23,0	83,2
PRT000020091	JOANA CUNHA	11,6	42,0
PRT000020109	MONSERRATE	11,6	42,0
PRT000023043	NOVO RUIVO	11,6	42,0
PRT000001538	VERDEMILHO	11,6	42,0
PRT000001540	VISTA ALEGRE	11,6	42,0